



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304030

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2029330-37.2025.8.26.0000, da Comarca de Lins, em que é agravante GMAD RIO PRETO SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA, são agravados DÉBORA PEREIRA RAMOS e DEBORA PEREIRA RAMOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 28 de março de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO N. 53461

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2029330-37.2025.8.26.0000

COMARCA: LINS

AGRAVANTE: GMAD RIO PRETO SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA.

AGRAVADO: DÉBORA PEREIRA RAMOS E OUTRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Possibilidade de pesquisas de bens existentes em nome do cônjuge da executada, independentemente de sua integração no polo passivo. Casamento sob o regime da comunhão parcial. Viabilidade da constrição do patrimônio eventualmente localizado será ponderada pelo magistrado, preservada a meação. Observância do disposto no artigo 790, inciso IV, do Código de Processo Civil. Precedente desta C. Câmara sobre o tema. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

GMAD RIO PRETO SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA. interpõe recurso de agravo de instrumento contra a r. decisão, proferida na ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, proposta contra DÉBORA PEREIRA RAMOS (pessoa jurídica) e DÉBORA PEREIRA RAMOS (pessoa física), que indeferiu o pedido de pesquisa/penhora de bens em nome do cônjuge da executada.

Sustenta, em síntese, que a devedora é casada pelo regime da comunhão parcial de bens, sendo proprietária de 50% dos bens registrados exclusivamente em nome do seu cônjuge, desde que adquiridos após o casamento. Considera possível a constrição da meação (fls. 01/08).

Deferido o efeito suspensivo pleiteado (fl.

18).

Ausente contraminuta (certidão – fl. 21).

É o relatório.

Trata-se de ação monitória consubstanciada em notas fiscais no valor originário de R\$ 20.250,22, em fase de cumprimento de sentença.

Ressalvado o posicionamento do juiz singular, o recurso comporta provimento.

Iniciada a fase executória, foi infrutífero o resultado das pesquisas via Sisbajud, Renajud, Infojud, Sniper e Prevjud.

Conforme decisão proferida em 14.03.2024, o d. Juízo de primeiro grau reconheceu a impenhorabilidade do bem de família (matrícula n. 39.397 do Registro de Imóveis da comarca de Lins), bem como do imóvel matriculado sob n. 39.396, por não ser de propriedade da executada.

Foi rejeitada a penhora de 10% da pensão por morte recebida pela devedora e deferido o pedido de inclusão de indisponibilidade de bens pelo sistema CNIB (fls. 318/320 dos autos de origem).

Na pesquisa CRC-JUD verificou-se que a executada é casada sob o regime da comunhão parcial de bens (fl. 361 dos autos de origem).

Assim, nos termos do artigo 1660 do Código Civil, ressalvadas as exceções legais, o patrimônio adquirido pelo casal na constância do matrimônio é comunicável, portanto, responde pela dívida de ambos.

Desta maneira, embora o cônjuge não

figure no polo passivo, possível a realização de pesquisas de bens em seu nome, pois estes se presumem comuns.

Frise-se, caso seja localizado algum patrimônio, caberá ao magistrado a análise da viabilidade da penhora, bem como a preservação da meação, a teor do disposto no artigo 790, inciso IV, do Estatuto Processual.

Sobre o tema, oportuna a transcrição de precedente desta C. Câmara:

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Pedido de pesquisa e eventual constrição de bens do cônjuge da executada – Possibilidade, desde que respeitada sua meação – Exegese do disposto no art. 790, IV do CPC - Devedora sob o regime de comunhão parcial de bens - Bens e valores eventualmente encontrados em nome do esposo da agravada e adquiridos na constância do casamento, compõem o patrimônio conjugal – Decisão reformada - Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2148213-79.2021.8.26.0000; Relator (a): Maia da Rocha; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/09/2021; Data de Registro: 03/09/2021).

Na mesma direção: AI nº 2060502-36.2021.8.26.0000, Relator Des. Régis Rodrigues Bonvicino, J. 01/06/2021; AI nº 2227512-76.2019.8.26.0000, Relator Des. Itamar Gaino, J. 25/11/2019.

Concluindo, com base nos fundamentos apresentados, reforma-se a r. decisão agravada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, dá-se provimento ao
recurso.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator